

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**À Comissão de Licitação do Município de Major Vieira – SC  
Ao Pregoeiro responsável pelo Processo Licitatório nº 002/2025 FMS.**

**SMARTMED ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº **41.331.812/0001-05**, com sede/domicílio em Blumenau – SC, por seu representante legal Luan Felipe Klaumann, vem, respeitosamente, perante esta Comissão de Licitação, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 002/2025 FMS, nos seguintes termos:

### **Tempestividade da Impugnação**

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025 FMS estabelece que a abertura das propostas ocorrerá no dia 10 de fevereiro de 2025.

Assim, considerando que a presente impugnação está sendo protocolada em dia 05 de Fevereiro de 2025, ou seja, antes do prazo limite de três dias úteis, sua tempestividade está plenamente assegurada, devendo ser devidamente analisada pelo pregoeiro, conforme prevê o art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

### **I – DOS FATOS**

O edital em questão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos. No entanto, há disposições que comprometem a competitividade do certame e a eficiência na prestação do serviço público, a saber:

1. Prazo excessivamente exíguo para atendimento das solicitações (24 horas).
2. Agrupamento indevido de serviços heterogêneos em um único lote, impossibilitando a participação de empresas especializadas.
3. Ausência de exigência de certificação de permissionária do Inmetro para manutenção de balanças e esfigmomanômetros, além da ausência de uma periodicidade mínima de calibração.

Tais vícios demandam a adequação do edital, conforme será demonstrado a seguir.

### **II – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PRAZO DE ATENDIMENTO (24 HORAS É INSUFICIENTE)**

O item 4.2 prevê que a empresa contratada deverá atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o que se revela desarrazoado e tecnicamente inviável.

A prestação do serviço exige diagnóstico técnico adequado, disponibilidade de peças e logística eficiente, fatores que não podem ser integralmente garantidos dentro de um prazo tão reduzido, sem comprometer a qualidade e a segurança dos equipamentos médicos e odontológicos.

A exigência de um prazo de atendimento irrealista e desproporcional contraria o princípio da razoabilidade, consagrado no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, além de afastar potenciais concorrentes, reduzindo a competitividade do certame, em afronta ao art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Dessa forma, requer-se a adequação do prazo para, no mínimo, 3 (três) dias úteis, de modo a permitir um atendimento eficiente e tecnicamente viável. Além disso, sugere-se a inclusão de um plano de manutenção preventiva periódica, o que evitaria falhas inesperadas e garantiria a continuidade do atendimento público.

### **III – DA NECESSIDADE DE SEPARAÇÃO DOS LOTES PARA GARANTIR COMPETITIVIDADE**

O edital mistura serviços de naturezas distintas em um único lote, abrangendo manutenção de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, além de serviços de infraestrutura predial, como hidráulica, esgoto e desentupimento (itens 3.2.1 ao 3.2.8 do edital).

Tal agrupamento viola o princípio da especialização técnica, uma vez que equipamentos médicos e odontológicos demandam expertise técnica específica, distinta daquela necessária para serviços de infraestrutura predial.

A própria legislação veda essa prática. O art. 40 da Lei nº 14.133/2021 determina que os objetos licitados devem ser agrupados em lotes compatíveis com o mercado, justamente para evitar restrição indevida da competitividade.

Além disso, o edital proíbe expressamente a subcontratação desses itens (Item 5.1.1.6), impedindo que uma empresa possa especializar-se em um dos serviços e contratar outra para a execução do restante. Isso pode levar à frustração do certame (licitação deserta) ou à contratação de empresa sem qualificação adequada.

Diante disso, requer-se a separação da licitação em dois lotes distintos:

- Lote 1 – Manutenção e calibração de equipamentos médico-hospitalares.
- Lote 2 – Manutenção e calibração de equipamentos odontológicos e infraestrutura predial.

Essa divisão permitirá maior participação de empresas especializadas, garantindo mais competitividade e melhor qualidade na prestação dos serviços.

### **IV – DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PERMISSONÁRIA DO INMETRO E CALIBRAÇÃO PERIÓDICA**

O edital não exige certificação de permissionária do Inmetro para a realização da calibração e manutenção de balanças de até 300kg e esfigmomanômetros, o que configura grave omissão e compromete a qualidade dos serviços prestados.

A Portaria Inmetro nº 216/2008 e suas eventuais atualizações estabelece que balanças utilizadas em serviços de saúde devem ser calibradas por oficinas permissionárias do Inmetro. Da mesma forma, a Portaria Inmetro nº 157/2022 disciplina a calibração de esfigmomanômetros, determinando que sua certificação seja exclusivamente realizada por empresas certificadas pelo Instituto.

A ausência dessa exigência pode acarretar a contratação de empresa sem a devida capacitação técnica, resultando em medições imprecisas e comprometendo diagnósticos médicos.

O art. 66 da Lei nº 14.133/2021 exige que a Administração adote critérios técnicos rigorosos para a qualificação dos licitantes, especialmente em serviços que envolvem saúde pública.

Além disso, recomenda-se que a calibração seja realizada anualmente ou, preferencialmente, a cada seis meses, com a obrigatoriedade de emissão de certificados e laudos técnicos que atestem a precisão dos equipamentos e sua adequação ao uso.

Dessa forma, requer-se a inclusão da seguinte exigência no edital:

**"A empresa licitante deverá comprovar possuir certificação de permissionária do Inmetro para calibração e manutenção de balanças de até 300kg e esfigmomanômetros, conforme Portarias Inmetro nº 216/2008 e nº 157/2022, devendo realizar calibração periódica desses equipamentos, com emissão de certificados e laudos técnicos a cada 6 (seis) meses ou, no máximo, 1 (um) ano."**

Essa exigência é fundamental para **assegurar que a calibração dos equipamentos de medição atenda aos padrões técnicos exigidos pela legislação nacional**, garantindo maior confiabilidade dos serviços prestados.

## **V – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se que seja determinada a retificação do edital, com a inclusão das seguintes alterações:

1. Alteração do prazo para atendimento das solicitações de manutenção corretiva para, no mínimo, 3 (três) dias úteis, bem como a inclusão de cronograma de manutenção preventiva periódica.
2. Separação dos serviços em dois lotes, sendo um para equipamentos médico-hospitalares e outro para equipamentos odontológicos e infraestrutura predial.
3. Inclusão da exigência de certificação de permissionária do Inmetro para calibração de balanças e esfigmomanômetros, nos termos das Portarias Inmetro nº 216/2008 e nº 157/2022, com calibração periódica obrigatória de 1 a 2 vezes ao ano e emissão de laudos técnicos.

Na hipótese de não acatamento dos pedidos ora formulados, reserva-se à impugnante o direito de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

**Blumenau, 05 de fevereiro de 2025.**



---

**LUAN FELIPE KLAUMANN**  
**SMARTMED ASSIST. TÉC. DE EQUIP. MÉDICOS HOSP. LTDA**  
**CNPJ 41.331.812/0001-05**

SMARTMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E  
HOSPITALARES LTDA CNPJ:41.331.812/0001-05 – ENDEREÇO: AV. LISBOA, 246 –  
ITOUPAVA NORTE- BLUMENAU- SC  
TELEFONE: 47 3327-1985                      EMAIL: comercial@smartmedsc.com.br